

Decreto nº 4.283, de 15 de janeiro de 2015.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 4.205, de 28 de julho de 2014, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, no art. 39, § 3º da Lei Municipal 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores, c.c. os dispositivos da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007,

Decreta:

Art. 1º. O art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.205, de 28 de julho de 2014, que aprovou o loteamento denominado “Jardim Ignez”, nesta cidade de Taquaritinga, com área de 162.594,96 m², conforme matrícula nº 1.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infra-estrutura será necessário que os proprietários ofereçam a garantia de área composta de 19.032,40 m² (dezenove mil, trinta e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), ou aproximadamente 96 (noventa e seis) lotes, correspondente ao valor das obras de infraestrutura, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município em R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, por meio de apresentação de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia de Término de Obra, substitui a hipoteca de imóvel prevista no inciso anterior, como forma de garantia das obras de infraestrutura básica nos termos do art. 42, inciso III, da Lei Municipal nº 4.112, de 28 de fevereiro de 2014, devendo constar desse instrumento as seguintes obrigações:

a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas de lazer ou áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;

b) a de executar às próprias expensas, no prazo de quatro anos, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores e constantes do artigo anterior;

c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes sem antes concluir os serviços e obras discriminadas no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) a de mencionar nas escrituras definitivas e/ou contratos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento e de executados os serviços e obras discriminados no item “b”, inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

e) a de que todos os serviços e obras especificados no item “b”, inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;

f) o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, previsto pelo art. 43, § 3º, da Lei Municipal nº 4.112, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 4.205, de 28 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de janeiro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/Departamento